



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria da Educação, Cultura e Desporto		
EMENTA: Responde consulta da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto de Quixeré sobre a organização do ensino em Ciclos.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04556046-3	PARECER: 0071/2005	APROVADO: 01.03.2005

I – RELATÓRIO

Pedro Sérgio Moreira Leão, Secretário de Educação de Quixeré, consulta ao Conselho de Educação sobre a possibilidade de continuar com a organização do ensino em ciclo, retornando à prática da mensuração da avaliação da aprendizagem com o recurso da nota.

No documento que encaminha cita o art. 23 da Lei nº 9.394/96 e afirma que a leitura dos Referenciais Curriculares Básicos levam o professorado ao entendimento de que a avaliação com conceitos que utilizam no município não tem apoio oficial. Por isto querem retornar à nota.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

O consulente indaga, no presente processo, se a rede de ensino de Quixeré ao retornar à avaliação com resultados registrados através de notas, "pode continuar com a organização do ensino em ciclo".

Afirma que "tendo nos Referenciais Curriculares Básicos o norte da operacionalização da organização em ciclos", e percebendo que por esses "RCBs, a avaliação de aprendizagem proposta assume um caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático "e que", segundo a solicitação de alguns educadores do município, os mesmos são contrários ao sistema de avaliação com conceito, sugerindo que volte à avaliação com nota".

Lendo o texto encaminhado pelo Senhor Secretário de Quixeré, uma certeza se desenha na mente desta relatora: não são os professores responsáveis pelas turmas de CBAs que estão apresentando essa postura e essa afirmação. Esses professores, certamente, receberam orientação quanto à proposta de Ciclos Básicos e, certamente ainda, participam dos encontros do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA – onde o estudo dos RCBs deve estar sendo feito primorosamente não deixando espaço para este tipo de conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0071/2005

O caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático da avaliação não tem, segundo todos os estudiosos de tal temática, afinidade com a mensuração de seus resultados através de notas.

A nota é derivada de uma prática pedagógica tradicional, cartesiana e positivista, que remonta a um tempo no qual não se falava de cidadania, de exercício democrático, de dialética, de relação interacionista entre o aprendiz e o seu educador. O conhecimento era avaliado através de provas previamente marcadas e realizadas dentro de um clima solene de opressão e de tensão muito semelhante ao ambiente forense onde o réu é refém do parecer de um juiz.

Os RCBs não defendem a utilização de notas. Defendem um novo olhar dirigido ao aluno durante o seu processo de aprendizagem o qual deve ser permeado por estudos, tarefas de reforço (situações – problema) e por tarefas com desafios para estimular a autonomia conceitual do aluno. Em semelhante contexto, toda tarefa serve para avaliação da performance do aprendiz.

Se os professores lerem o manual de orientação do CBA, perceberão que na proposta ali sugerida não cabe o recurso da nota.

Todavia a Secretaria de Educação de Quixeré tem autonomia para reorganizar a sua educação básica, nos termos do citado artigo 23 da LDB, assim como tem liberdade de adotar a sistemática de avaliação que lhe aprovar, como diz o texto legal, "sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar".

No entanto, ao fazer a sua opção, deve fazê-lo com bases científicas, não confundindo os pressupostos teóricos e filosóficos que servem de base para esta ou aquela prática pedagógica. A coerência entre a teoria e a prática é o que está sendo buscado com mais ansiedade nas pesquisas contemporâneas referentes ao processo de ensino e aos atuais resultados de aprendizagem.

"A teoria está para a prática assim como a rede está para o equilibrista", diz a pedagoga Madalena Freire, honrando o nome de seu sábio e saudoso pai.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é registrado no sentido de que se esclareça ao Sr. Secretário de Educação de Quixeré que, na conformidade da Lei, o município tem autonomia para adotar a organização da educação básica mas que, a afirmação dos professores, contida no documento em análise, reflete a necessidade de estudos e reflexões mais acuradas dos textos dos Referenciais Curriculares Básicos.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0071/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de março de 2005.

mcx

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Assinatura]
JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

[Assinatura]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC